

## Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL

ISSN 2359-3466

<http://www.portalabol.com.br/rbol>



### Odontologia legal

## HISTÓRICO E PANORAMA DAS MULHERES NA PERÍCIA OFICIAL CRIMINAL (ODONTOLEGISTA) NO BRASIL.

### *History and overview of women as Forensic Odontologists in the Brazilian Criminal System.*

Renata Carneiro Souza GOMES<sup>1</sup>, Julia Gabriela Dietrichkeit PEREIRA<sup>2</sup>, Rhonan Ferreira SILVA<sup>3</sup>, Ricardo Henrique Alves da SILVA<sup>4</sup>.

1. Aluna de Pós-Graduação. Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal. Curso de Especialização Odontologia Legal. USP - Universidade São Paulo, FORP – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, SP, Brasil.

2. Professora. Fundação Herminio Ometto, Araras, SP, Brasil.

3. Professor de Odontologia Legal, Faculdade de Odontologia, Universidade Federal de Goiás (UFG). Perito Criminal Oficial da Polícia Científica de Goiás, Seção de Odontologia Legal e Antropologia Forense do IML de Goiânia, GO, Brasil.

4. Professor Associado (Livre-Docente), USP - Universidade de São Paulo, FORP - Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Ribeirão Preto, SP, Brasil.

#### Informações sobre o manuscrito:

Recebido: 27 de novembro de 2023

Aceito: 29 de dezembro de 2023

#### Autor para contato:

Prof. Dr. Ricardo Henrique Alves da Silva.

USP – Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Área de Odontologia Legal. Avenida do Café, s/n. Ribeirão Preto, SP, Brasil. CEP: 14040-904.

E-mail: [ricardohenrique@usp.br](mailto:ricardohenrique@usp.br).

### RESUMO

A Odontologia Legal é uma especialidade marcada historicamente por muitas figuras “paternas”, mas pouco é abordado sobre a participação das mulheres nesse contexto. A inserção feminina no mercado de trabalho ainda sofre barreiras históricas, sendo o objetivo deste trabalho a identificação da participação das primeiras mulheres na Perícia Oficial no Brasil, especificamente na condição de Peritas Odontologistas, e realizar um panorama da quantidade atual de profissionais no cargo e sua proporção entre os sexos. Foram coletados dados sobre as primeiras mulheres a ocupar o cargo de Perita Oficial Odontologista de cada estado e as Peritas Odontologistas ativas atualmente por meio dos registros das Polícias Científicas, Polícias Cíveis e dados do Portal da Transparência para tabulação e estatística descritiva. Das respostas recebidas, as primeiras Peritas Odontologistas Oficiais do Brasil foram dos estados da Paraíba, Maranhão e Pará, nos anos de 1981, 1982 e 1985, respectivamente. No cenário atual, de acordo com o Conselho Federal de Odontologia, 59,69% dos Especialistas em Odontologia Legal são mulheres e, nos estados onde foi possível a coleta dos dados, 57,89% dos Peritos Oficiais Odontologistas são mulheres. Apesar de maioria na Odontologia Legal, ainda é necessário padronizar a nomenclatura e criar novos cargos oficiais no Brasil para fortalecer a profissão de Perito Odontologista, incentivando uma maior participação feminina. Conclui-se que em 1981 tivemos a primeira Perita Oficial Odontologista do Brasil, sendo tal fato no estado da Paraíba, e que hoje há um maior equilíbrio na proporção de homens e mulheres nesse cargo.

### PALAVRAS-CHAVE

Odontologia legal; Mulheres; História.

## INTRODUÇÃO

A Odontologia Legal é uma especialidade da Odontologia que pesquisa fenômenos que podem atingir o ser humano vivo, morto ou ossada e disponibilizam esses conhecimentos odontológicos ao Direito e à Justiça<sup>1</sup>. Historicamente, teve destaque a partir do incêndio ocorrido no Bazar da Caridade, em Paris (França), em 4 de maio de 1897, onde cirurgiões-dentistas foram convocados para identificar os corpos, culminando, posteriormente, em apresentação no 12º Congresso Internacional de Moscou por Oscar Amoedo y Valdes<sup>2</sup>. No ano seguinte, Oscar Amoedo defendeu sua tese “*L’Arte Dentaire em Médecine Légale*”, elevando a Odontologia Legal para ciência e, devido sua contribuição, é considerado o “pai” da Odontologia Legal no mundo<sup>3</sup>. Já no Brasil, um dos primeiros brasileiros a contribuir com livros, teses e divulgação de grande relevância foi Luiz Lustosa da Silva, considerado o “pai” da Odontologia Legal brasileira<sup>3,4</sup>.

Tendo em vista que a Odontologia do século XIX era uma profissão marcada pela presença masculina, apenas no final do século formavam-se as primeiras cirurgiãs-dentistas brasileiras. Pinto (2013)<sup>5</sup> traz que no final do século XIX, na Escola de Odontologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, se formava a cirurgiã-dentista Isabella Von Sydow. Outros noticiários informam a cirurgiã-dentista Leonor Henriqueta Alvarez dos Santos, formada pela Faculdade de Medicina da Bahia<sup>6,7</sup>. Independentemente de quem

foi a primeira cirurgiã-dentista no Brasil, a luta pelo direito de cursar o ensino superior pelas mulheres só foi conquistado oficialmente pelo Decreto nº 7.247, de 19 de Abril de 1879, em que as mulheres poderiam cursar o ensino superior com a condição de sentarem em lugares separados nas aulas<sup>8</sup>. Essa permissão só aconteceu 71 anos após a criação das primeiras escolas médicas de ensino superior do Brasil, no Rio de Janeiro e Salvador, em 1808<sup>9</sup>. Com o tempo, essa diferença na proporção de homens e mulheres ingressando no ambiente acadêmico foi se diluindo, porém, algumas discrepâncias históricas ainda refletem no cenário atual<sup>10</sup>.

Assim como a participação feminina tardia no ensino superior, a Odontologia Legal, especialidade reconhecida, no Brasil, em 1969, ainda se encontra em processo de construção e conquista de novos espaços<sup>11</sup>.

No âmbito criminal, a Lei 12.030/2009 listou os três cargos de Perícia Oficial de natureza criminal, sendo eles: Perito Criminal, Perito Médico Legista e Perito Odontologista<sup>12</sup>. Entretanto, nos estados brasileiros, a terminologia para o cargo de Perito Odontologista pode ser variável. Além disso, suas atribuições típicas ainda são realizadas por servidores em desvio de função, uma vez que nem todos os estados brasileiros possuem o cargo efetivo de Perito Odontologista para provimento das vagas mediante concurso público.

Nessa perspectiva, este trabalho teve como objetivo entender como se deu a participação das mulheres na Perícia

Odontológica Oficial Criminal brasileira, que no presente trabalho o cargo é denominado genericamente de Perito Odontologista, por meio da construção de uma linha do tempo e avaliar o retrato atual da quantidade e proporção dos cargos por sexo para auxiliar a compreensão da existência de barreiras na inserção das mulheres nesse campo.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A coleta dos dados foi dividida em duas partes: uma para a identificação da primeira Perita Odontologista Oficial brasileira e outra busca para verificar o quantitativo atual de profissionais enquadrados como Peritos Odontologistas Oficiais.

A primeira parte foi realizada por meio da solicitação junto às Polícias Científicas e/ou Polícias Cíveis das 27 unidades federativas do Brasil a respeito do registro da primeira mulher Perita Odontologista de cada unidade da federação. O contato foi realizado via e-mail institucional, ouvidoria, Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (E-SIC) ou Portal da Transparência. O critério de inclusão foi o cargo oficial de Perito Odontologista no Brasil e de exclusão os cargos de Peritos Criminais, cirurgiões-dentistas dos municípios e cirurgiões-dentistas do estado que estavam realizando as atividades de perícia odontológica criminal em desvio de função.

A segunda etapa foi realizada por meio do site Portal da Transparência, de acordo com cada unidade da federação, coletando dados como os nomes dos

servidores ativos no mês de dezembro de 2022, filtrados por cargo. Foram utilizadas algumas palavras-chaves para encontrar os resultados: perito, odonto, legista, legal, odontologista, odontólogo. Caso fosse encontrado um termo genérico como Perito Legista e não houvesse a certeza da graduação do profissional, foi utilizado complementarmente ferramentas como análise do Currículo Lattes CNPq (<https://lattes.cnpq.br/>) ou busca do resultado do concurso pelo Diário Oficial do Estado.

Os resultados foram tabulados em planilha do Microsoft Excel<sup>®</sup> (Microsoft Corporation, Estados Unidos) para obtenção da quantidade, para posterior comparação entre sexos, por meio de estatística descritiva.

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 510/2016, as pesquisas que utilizem informações de acesso público e domínio público dispensam avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa<sup>13</sup>.

## **RESULTADOS**

Dos 26 estados mais o Distrito Federal, 14 informaram que havia o cargo de Perito Odontologista e o nome da primeira mulher a fazer parte do quadro. Não houve resposta de quatro estados: Acre, Amazonas, Pernambuco e Rondônia. Foi realizado novo contato para confirmação do ano de ingresso para o cargo específico de Perito Odontologista Oficial de alguns profissionais devido ao ingresso ser anterior à Constituição Federal de 1988, com o objetivo de verificação exata do ano de ingresso.

Na Tabela 1 é possível observar o Estado, se há o cargo de Perito Odontologista no quadro da instituição, o

nome da primeira Perita Odontologista juntamente com o ano do edital ou posse.

**Tabela 1 - Construção histórica das primeiras Peritas Odontologistas nas diversas Unidades Federativas do Brasil.**

ESTADO	PERITA(S)	ANO DO EDITAL/POSSE
Acre (AC)	C	-
Alagoas (AL)	Ana Paula Cavalcante Carneiro Nemésio	2002
Amapá (AP)	Aranilce dos Santos Brito	2005
Amazonas (AM)	C	-
Bahia (BA)	Andrea Maia Sampaio Alonso Baz Emanuelle Ribeiro De Oliveira Giselle Boaventura Barros Souto Lilian Neves de Alcantara Marcelle Bittencourt Vilas Boas Rego Renata Ventura Batista	2007
Ceará (CE)	C	-
Distrito Federal (DF)	A	-
Espírito Santo (ES)	A	-
Goiás (GO)	A	-
Maranhão (MA)	Eva Carreiro Barros Tajra	1982
Mato Grosso (MT)	B	-
Mato Grosso do Sul (MS)	A	-
Minas Gerais (MG)	A	-
Pará (PA)	Lenilma Alcântara	1985
Paraíba (PB)	Maria do Socorro Dantas	1981
Paraná (PR)	Thais Aparecida Xavier	2018
Pernambuco (PE)	C	-
Piauí (PI)	Aurea Castelo Branco Andrade	1993
Rio de Janeiro (RJ)	Marcia Pereira Simões Edna Maria Carvalho de Silva	1991
Rio Grande do Norte (RN)	Dilana Duarte Lima Dantas	1986
Rio Grande do Sul (RS)	C	-
Rondônia (RO)	C	-
Roraima (RR)	Marcela Campelo Pereira	2004
Santa Catarina (SC)	Eliana Cascaes Teixeira Shirley de Oliveira	1990
São Paulo (SP)	A	-
Sergipe (SE)	Yanne Pinheiro De Araújo	2015
Tocantins (TO)	Helena Maria Guerra Jardim Lombardi	1994

A: Não possuem o cargo de Perito Oficial Odontologista. B: Não houve, até o momento, Perito Oficial Odontologista do sexo feminino. C: Não houve retorno dos órgãos oficiais e/ou não foi possível acesso aos registros oficiais.

As Unidades Federativas (UFs) que apresentam a legenda “A” não possuem Perito Odontologista Oficial, podendo alguns possuir Peritos Criminais designados para atuação em Institutos Médicos Legais (IML), ou não haver o cargo oficial no estado. Na Polícia Federal também não há o cargo de Perito Odontologista. Os estados com a legenda “B” responderam que não houve, até o momento, Perito Odontologista do sexo feminino. No caso da legenda “C”, não foi possível obter as informações necessárias junto aos registros e órgãos oficiais.

Alguns estados responderam com mais de um nome, como no caso do estado da Bahia que respondeu com o nome de seis peritas empossadas em janeiro de 2007. Já no estado do Rio de Janeiro a resposta foi com o nome de duas peritas que ingressaram no mesmo ano de 1991 no serviço público como Peritas Odontologistas. Por meio do Portal da Transparência, também foram encontradas duas Peritas Odontologistas no estado de Santa Catarina.

Foi construída uma linha do tempo com as primeiras Peritas Odontologistas das unidades da federação em que foi possível a obtenção dos dados (Figura 1).

Na Tabela 2 foi possível observar a quantidade de servidores Peritos Odontologistas ativos em cada um dos estados e do Distrito Federal, em dezembro de 2022 que possuíam a informação disponível no Portal da Transparência. Não foram encontrados os dados disponíveis para acesso nos estados do Acre, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul,

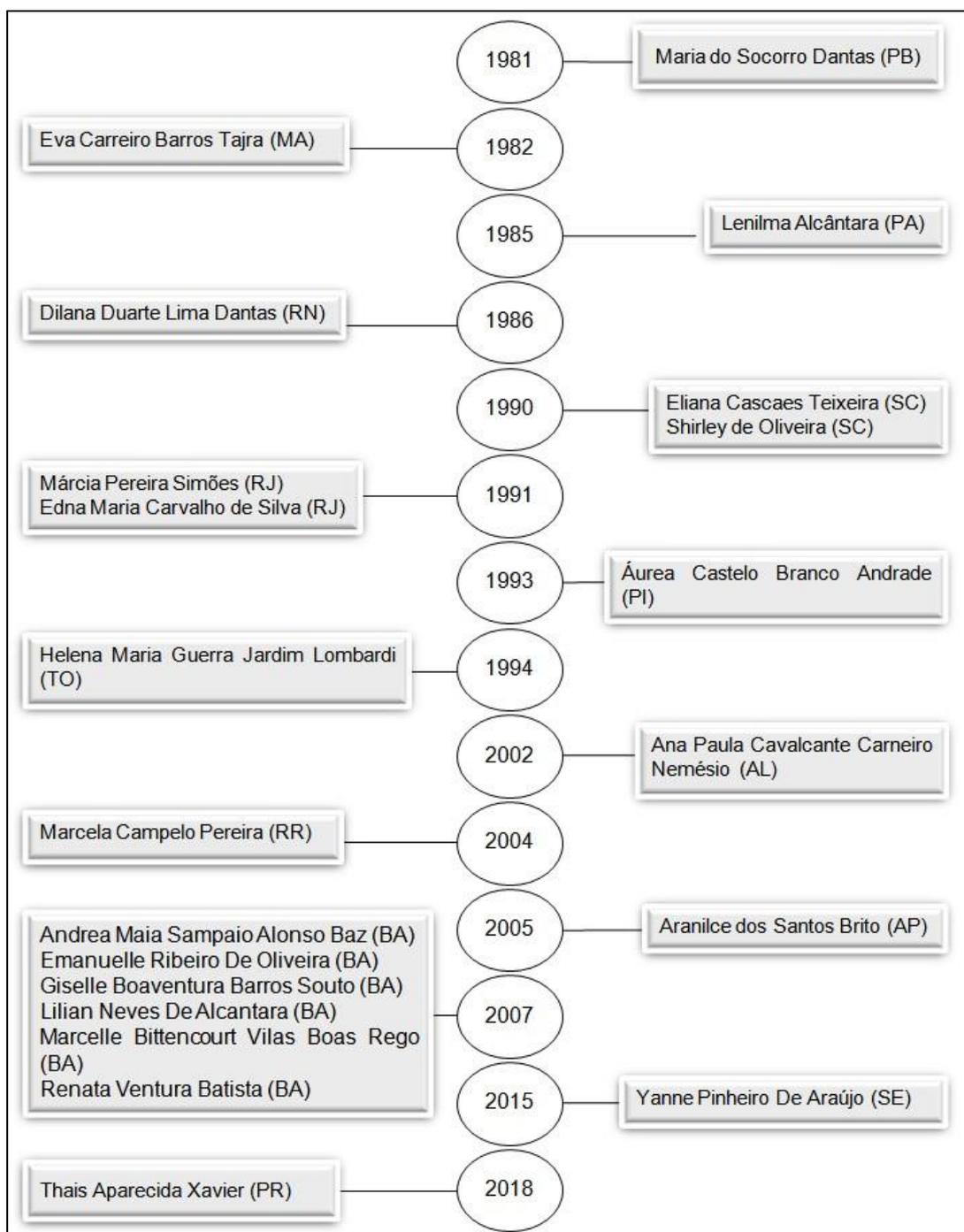
Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins. Dos que foram encontrados, há um total de 114 profissionais, sendo 48 homens e 66 mulheres. Verifica-se que há unicamente peritas do sexo feminino no estado do Amazonas (7) e Sergipe (3) e exclusivamente peritos do sexo masculino no Mato Grosso (7) e Santa Catarina (1). Também pode ser observado na Tabela 2 um alto número de peritos totais no estado da Paraíba (50) e um baixo número em Santa Catarina (1).

As nomenclaturas encontradas para o cargo de Perito Odontologista por meio do Portal da Transparência foram organizadas por estados brasileiros na Tabela 3.

## **DISCUSSÃO**

As mulheres tiveram dificuldades em adquirir o direito de cursar o ensino superior e, após essa conquista, sua participação envolvia um regramento diferente dos homens, criando barreiras físicas e sociais<sup>8</sup>. Essas dificuldades na participação de espaço no ensino superior também aconteceram com as mulheres na Odontologia<sup>14,15</sup>.

Pesquisa-se muito se essas dificuldades continuam repercutindo no século XXI, onde ainda há uma diferença salarial entre homens e mulheres ocupando a mesma função<sup>16</sup>. Uma pesquisa com 250 empresas brasileiras encontrou que mulheres ocupam apenas 38% dos cargos de liderança, demonstrando que ainda há reflexos desses obstáculos sociais<sup>17,18</sup>.



**Figura 1 - Linha do tempo das primeiras Peritas Odontologistas nas diversas Unidades Federativas do Brasil.**

A Tabela 1 foi construída adicionando o ano de ingresso das primeiras Peritas Odontologistas no serviço público brasileiro. Muitas exerciam a função de Perita Odontologista desde a década de 1980, pois os estados instituíram leis complementares que regulamentaram e

oficializaram o cargo em seus quadros de servidores em diversas datas<sup>19</sup>, sendo importante ressaltar que a lei federal que estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal foi promulgada em 2009<sup>12</sup>.

**Tabela 2- Distribuição por sexo dos Peritos Oficiais Odontologistas ativos nos estados brasileiros, 2022.**

Unidade Federativa	Homens		Mulheres		Total
	(%)	N	(%)	N	
Alagoas	40,00	2	60,00	3	05
Amapá	33,33	2	66,67	4	06
Amazonas	0,00	0	100,00	7	07
Ceará	69,23	9	44,44	4	13
Maranhão	20,00	1	80,00	4	05
Mato Grosso	100,00	7	0,00	0	07
Paraíba	36,00	18	64,00	32	50
Piauí	16,67	1	83,33	5	06
Rondônia	50,00	2	50,00	2	04
Roraima	71,43	5	28,57	2	07
Santa Catarina	100,00	1	0,00	0	01
Sergipe	0,00	0	100,00	3	03
Total	42,11	48	57,89	66	114

Fonte: Dados retirados do Portal da Transparência

**Tabela 3- Nomenclaturas encontradas referentes ao cargo de Perito Odontologista nos Estados brasileiros, 2022.**

UNIDADE FEDERATIVA	CARGO
Alagoas	Perito Odonto Legista
Amapá	Odontólogo*
Amazonas	Perito Odontologista
Ceará	Perito Legista
Maranhão	Odontologista
Mato Grosso	Perito Oficial Odonto Legista
Paraíba	Perito Oficial Odonto Legal
Piauí	Perito Odonto-Legal
Rondônia	Perito Odonto Legal
Roraima	Odontólogo Legal
Santa Catarina	Odonto-Legista
Sergipe	Perito Odontologista
	Perito Odonto-Legal

Fonte: Dados retirados do Portal da Transparência

\*Odontólogo da POLITEC. Até 2016 Odontologista

Vale ressaltar que as unidades federativas possuem autonomia para a criação/extinção de cargos e serviços considerando os princípios da administração pública. Neste sentido, há

estados que atualmente ainda não possuem o cargo de Perito Odontologista e as perícias odontológicas criminais são executadas por cirurgiões-dentistas de

órgãos estaduais ou por Peritos Criminais Oficiais com formação em Odontologia.

Nem todos os órgãos de perícia dos estados responderam os questionamentos desse estudo e, também, não foi viável o acesso a todos os registros oficiais. Essa dificuldade pode estar associada à desvinculação e transferência para outros órgãos oficiais, diferenças de nomenclaturas para o mesmo cargo ou exigência de extensa documentação para tal acesso que deveria ser público. Por esses motivos, as informações presentes neste trabalho são aquelas obtidas por meio de respostas oriundas dos canais oficiais de cada instituição, podendo haver registros que não foram encontrados e que não se encontram disponibilizados.

Outra questão importante neste trabalho é a diferença histórica na forma de ingresso para o serviço público, já que

antes da Constituição Federal de 1988, o servidor já concursado poderia ingressar em outros cargos superiores sem prestar um novo concurso, por isso novas coletas foram necessárias para a construção da Tabela 1<sup>20</sup>.

Especificamente, a Perita Odontologista Maria do Socorro Dantas (Figura 2A), do estado da Paraíba, pelas respostas obtidas, foi a primeira Perita Odontologista Oficial do Brasil, nomeada em 1981, mesmo ano de criação do cargo oficial na Paraíba<sup>21</sup>. A perita Eva Carreira Barros Tajra (Figura 2B) do estado do Maranhão atua oficialmente desde 1982, sendo considerada a segunda Perita Odontologista oficial no Brasil. Por fim, Lenilma Alcântara (Figura 2C) iniciou a Perícia Odontológica Oficial no Pará em 1985, completando as três pioneiras do cargo no Brasil.



**Figura 2. Fotos das três primeiras Peritas Odontologistas do Brasil: A: Maria do Socorro Dantas (PB)\*; B: Eva Carreira Barros Tajra (MA)\*; e C: Lenilma Alcântara (PA)\*\*. \*Foto enviada pela própria Perita. \*\*Foto enviada pela Coordenação de Aperfeiçoamento e Pesquisa da Polícia Científica do Estado do Pará.**

Apesar do reconhecimento da Odontologia Legal como especialidade odontológica surgir em 1969 com o Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia e,

em 1978, normatizado pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO), desde a Lei nº 1314/1951 encontra-se a atribuição legal e direito do cirurgião-dentista em realizar

perícia odontológica em foro criminal e, mais especificamente, com a Lei nº 5081/1966, a competência de utilizar as vias de acesso de cabeça e pescoço em caso de necropsia na função de perito-odontólogo<sup>11,22-24</sup>.

No entanto, apenas a partir da década de 1980, temos o ingresso das mulheres na Perícia Odontológica Oficial Criminal e segundo a Tabela 2, as porcentagens de servidoras ativas nos estados analisados são maiores que os servidores masculinos e essa proporção está em conformidade com a realidade em que 59,69% dos especialistas em Odontologia Legal e 64,16% dos cirurgiões-dentistas habilitados são mulheres quando analisados os dados do CFO em dezembro/2022<sup>25</sup>.

O número de mulheres com ensino superior completo aliado a uma baixa inserção no mercado de trabalho é vista de maneira geral nas profissões brasileiras. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010)<sup>26</sup>, a porcentagem de mulheres com 25 anos ou mais de idade com ensino superior completo foi de 12,5%, enquanto homens 9,95%. Apesar dessa diferença, o nível de ocupação no mercado de trabalho dos homens foi de 61,4%, o das mulheres foi de 41,2% em 2020<sup>16</sup>.

Quando se observam os grupos de atividade de trabalho pela categoria sexo, é possível avaliar que algumas atividades ocupadas historicamente por homens como o caso da agropecuária, indústria, construção entre outras ainda são predominadas masculinas<sup>27,28</sup>. As áreas da administração pública, saúde e serviços

sociais, educação e serviços domésticos foram ocupadas predominantemente por mulheres, principalmente nos serviços domésticos<sup>27</sup>.

Em relação às carreiras policiais, encontra-se que na Polícia Militar em todo o Brasil, no ano-base 2018, dos 401.671 servidores efetivos, 88,7% eram do sexo masculino<sup>29</sup>. Já na Polícia Civil, envolvendo os cargos de delegados, escrivães, agentes e profissionais de perícia vinculados, dos 114.706 servidores efetivos, 71,3% eram homens<sup>30</sup>. A Perícia Odontológica Criminal Oficial, apesar de ser uma carreira policial, demonstra uma maior porcentagem de mulheres como servidoras ativas em dezembro de 2022 em relação aos homens, estando este dado em consonância com o perfil do cirurgião-dentista brasileiro, onde há mais mulheres que homens.

Os dados atuais demonstram, em uma análise geral, que as mulheres ainda sofrem discriminação na contratação de empregos<sup>28</sup>. De acordo com o trabalho de Bertogg et al. (2020)<sup>31</sup>, utilizando testes de correspondência em duas cidades da Espanha para 1.371 ofertas de emprego para seleções heterogêneas, concluíram que a discriminação contra mulheres é maior em empregos dominados por homens e a discriminação contra homens é maior em empregos dominados por mulheres, estando a área da saúde na categoria dominada por mulheres. Concluíram também que a discriminação na contratação contra mulheres é maior para cargos que requerem tomadas de decisão e tarefas de supervisão<sup>31,32</sup>.

Outro estudo, um duplo-cego randomizado, utilizou uma única variação curricular, o gênero, e professores de biologia, física e química de universidades de pesquisa avaliaram as alunas como menos competentes, menos contratáveis e ofereciam menor salário inicial do que os alunos com idêntico currículo<sup>33</sup>.

Correll et al.(2007)<sup>34</sup> concluíram em sua pesquisa que os avaliadores numa seleção de trabalho classificaram as mães como menos competentes e comprometidas com o trabalho remunerado do que as que não são mães. Além disso, concluíram que os pais tinham vantagens sobre os homens sem filhos em várias formas, sendo visto como mais comprometido com o trabalho. Por conseguinte, as mulheres são discriminadas por serem mães e os homens são exaltados por serem pais<sup>34</sup>.

Na literatura, as mulheres estão em desvantagem no mercado de trabalho, informação que vai de encontro aos resultados do presente trabalho, uma vez que o ingresso como Perita Oficial Odontologista no Brasil se dá por meio de concurso público, pode-se perceber que essa diferença foi reduzida de maneira positiva na Tabela 2, onde a porcentagem de servidoras mulheres ativas em dezembro de 2022 é maior que a de homens, sendo que a seleção acontece por meio de provas e títulos, requisitos exigidos previamente em edital, não sofrendo interferência discriminatória e subjetiva de uma entrevista de emprego como geralmente acontece no âmbito privado<sup>28,31-35</sup>.

Apesar do cargo avaliado nesse artigo ter uma relevante participação feminina, um importante órgão para a Odontologia Legal Brasileira, a Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL), fundada em 1996, de eleição bienal, ainda não teve uma presidente do sexo feminino em quase 30 anos de existência<sup>36</sup>.

Esse cenário se repete ampliando o campo de análise, quando no próprio Conselho Federal de Odontologia (CFO) no Brasil, autarquia com finalidade de supervisionar a ética profissional na Odontologia do Brasil, que conta desde 1965 com um conselho inicialmente provisório, nunca teve uma presidente do sexo feminino. Apenas em 1997 houve uma mulher na vice-presidência, a cirurgiã-dentista Edila Sinedino de Oliveira Maiorana<sup>37</sup>.

E diferente do Brasil, grandes associações do cenário internacional como a *American Board of Forensic Odontology* (ABFO), *American Society of Forensic Odontology* (ASFO), *Asociación de Odontólogos Forenses Latinoamericanos* (AOFL), *British Association for Forensic Odontology* (BAFO), *International Organization for Forensic Odontostomatology* (IOFOS), *Sociedad de Odontoestomatólogos Forenses Iberoamericanos* (SOFIA) dentre outras, já contaram com presidentes mulheres ao longo dos anos<sup>14</sup>.

Esse padrão de baixa participação feminina em cargos políticos e de liderança também foi encontrado em um estudo analisando a composição dos comitês executivos das principais instituições

odontológicas da Espanha<sup>38</sup>. Devido à subjetividade e complexo envolvimento cultural é difícil encontrar a causa para essa baixa participação, sendo diversos os possíveis motivos apontados na literatura como pequena experiência de trabalho das mulheres na liderança, falta de incentivo por parte dos que já estão presentes no cargo, barreiras psicológicas e sociais devido histórico de negativas, imaginário que mães e futuras mães são menos comprometidas com o emprego devido prioridades familiares<sup>28,33,34</sup>.

A área de atuação do cirurgião-dentista no cargo de Perito Odontologista ainda é bastante irregular no Brasil como observado na Tabela 2. Os diferentes números de servidores ativos entre os estados demonstram o quanto ainda é necessária uma regularização e criação de novas vagas para o cargo. Esse entrave proporciona que homens e mulheres saiam de uma realidade social mais próxima na busca por seu espaço, diferentemente das profissões mais antigas onde há maiores obstáculos na busca de uma equiparação em termos de contratação e salário<sup>28,31</sup>.

Além da variação do número de vagas entre os estados brasileiros, há também uma variação no nome do cargo. Na Tabela 3 foi possível observar que não há uma padronização dos nomes, dificultando que gestores tenham a noção real da quantidade total e quantidade por estado, dificultando também o fortalecimento da classe como um todo. Os resultados encontrados na Tabela 3, por meio do Portal da Transparência, nem sempre estão em consonância à nomenclatura estabelecida na Lei

12.030/2009<sup>19</sup>. A padronização dessas diferentes denominações seria importante para união da classe e para a construção de uma identidade de cargo reconhecida tanto pelo poder público quanto pela sociedade (como juízes, promotores, delegados, etc.), conduta importante para preencher a lacuna da ausência de Peritos Oficiais Odontologistas em alguns estados e ampliar o quadro de vagas nos serviços já existentes.

## **CONCLUSÃO**

De acordo com a metodologia empregada no presente estudo e dos resultados obtidos foi constatado que Maria do Socorro Dantas (Paraíba) foi a primeira Perita Odontologista do Brasil a integrar os serviços de Perícia Odontológica Oficial Criminal em 1981. Atualmente, o número de servidores ativos na Perícia Odontológica Oficial Criminal no Brasil, apesar da sua quantidade de vagas distribuídas irregularmente em território nacional, conta com uma maioria de mulheres ocupando o cargo de Perito Odontologista, demonstrando que as mulheres já ocupam posição de destaque no cenário da perícia.

## **AGRADECIMENTO**

Para a realização do presente trabalho, agradecemos todos os peritos e funcionários públicos que ajudaram na obtenção dos dados oficiais. Um agradecimento especial a todas as Peritas Odontologistas Oficiais que fizeram história na Odontologia Legal e que enfrentam desafios diariamente com resiliência e dedicação, inspirando a todas as mulheres.

## ABSTRACT

Forensic Dentistry is a dental specialty, historically marked by many “fathers”, but few information about women in this context. The female insertion in the labor market still suffers from historical barriers, and the objective of this research was to identify the participation of the first women as Forensic Odontologists in the Brazilian Criminal Expert Services, and carry out an overview of the current number of professionals in this position and its proportion between the sexes. Data were collected on the first Forensic Odontologist in each state and the currently active professionals through the records from the Scientific Polices, Civil Polices, and Brazilian Transparency Databases for descriptive statistics. The first women as Forensic Odontologists in Brazil were from the states of Paraíba, Maranhão, and Pará (1981, 1982, and 1985, respectively). According to the Brazilian Federal Council of Dentistry, 59.69% of Specialists in Forensic Dentistry are women and in the states where data collection was possible, 57.89% of Official Forensic Odontologists are women. Despite being the majority, it is still necessary to standardize the nomenclature and create new official positions to strengthen the Forensic Odontologist profession, and encourage greater female participation. It is concluded that in 1981 there was the first Forensic Odontologist female in Brazil in the state of Paraíba and that today there is a better balance in the proportion of men and women in this position.

## KEYWORDS

Forensic dentistry; Women; History.

## REFERÊNCIAS

1. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-063/2005. Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia. Diário Oficial da União. 2005 Apr 19; (seção 1): 104.
2. Amoedo O. The role of the dentists in the identification of the victims of the catastrophe of the “bazar de la charité”, Paris, 4th of May, 1897. The Dental Cosmos [Internet]. 1897; 39(11): 905-12. Disponível em: <https://quod.lib.umich.edu/d/dencos/acf8385.0039.001/933:276?page=root;rgn=main;size=100;view=image>. Acesso em: 06 de março de 2023.
3. Silva RF, Franco A, Oliveira RN, Daruge Júnior E, Silva RHA. A história da Odontologia Legal no Brasil, Parte 1: Origem enquanto técnica e ciência. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017; 4(2): 87–103. <http://dx.doi.org/10.21117/rbol.v4i2.139>.
4. Silva RF, Miamoto P, Silva RHA. Luiz Lustosa da Silva e o surgimento da Odontologia Legal no Brasil – revisão em acervo jornalístico e de literatura. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017; 4(1): 78-106. <https://doi.org/10.21117/rbol.v4i1.118>.
5. Pinto M. Isabella, a pioneira. Jornal do Conselho Federal de Odontologia [Internet]. 2013 Jul; Ano 21, p. 8. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/wp-content/uploads/2013/09/jornalCFO108.pdf>. Acesso em: 06 de março de 2023.
6. Correio da Bahia: O Correio da Bahia é propriedade de uma Associação (BA) - 1871 a 1878. Notícias Diversas [Internet]. 1878 Jun; pág.1(3), ed. 00071. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/303488/1852>. Acesso em: 06 de março de 2023.
7. De Jesus DM, Reis AA. A atuação feminina na Odontologia entre os séculos XIX e XX. In: XI Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade" - Eixo 10 - Educação, corpo, sexualidade, gênero [Internet]. 2018 Sept; São Cristóvão, Sergipe. 2018; 11(1): pp.1-7. Disponível em: [https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/9131/4/A\\_atuacao\\_feminina\\_na\\_odontologia\\_entre\\_os\\_séculos\\_xix\\_e\\_xx.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/9131/4/A_atuacao_feminina_na_odontologia_entre_os_séculos_xix_e_xx.pdf). Acesso em: 06 de março de 2023.
8. Brasil. Decreto nº 7247, de 19 de Abril de 1879. Reforma o ensino primário e secundário no município da Côrte e o superior em todo o Império. Coleção de Leis do Império do Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2023.
9. Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz. Escola De Cirurgia Da Bahia - Histórico [Internet]. Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930). Disponível em: <https://dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/escirba.htm>. Acesso em: 06 de março de 2023.
10. Garcia MN, Andrews EA, White CC, Dixon DA, López AN, Stewart D. Advancing women, parity, and gender equity. J Dent Educ. 2022;86: 1182–90. <https://doi.org/10.1002/jdd.13018>.
11. Brasil. Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia. Portaria de 11 de Julho de 1969. Inclui entre as especializações odontológicas de que trata a Portaria SNFO-32 de 25 de março de 1968 [Internet]. Diário Oficial da União. 1969 Jul 23; (Seção 1):24. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/3061043/pg-24-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-23-07-1969>. Acesso em: 07 de março de 2023.

12. Brasil. Lei 12.030 de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm). Acesso em: 10 de janeiro de 2023.
13. Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Diário Oficial da União [Internet]. 2016 Mai 24; 98(1):44. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581). Acesso em: 24 de fevereiro de 2023.
14. Mânica S, Mânica G, Pandey H, Rodrigues LG, Santiago BM, Silva RF. The role of women in forensic odontology. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2022; 9(1):02-24. <https://doi.org/10.21117/rbol-v9n12022-425>.
15. Mott ML, Alves OSF, Muniz MA, Martino LVS, Santos APF, Maestrini K. 'Moças e senhoras dentistas': formação, titulação e mercado de trabalho nas primeiras décadas da República. Hist cienc saude-Manguinhos. 2008;15(suppl):97-116. <https://doi.org/10.1590/S0104-59702008000500005>.
16. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira [Internet]. Rio de Janeiro: IBGE. 2021; p. 206. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101892.pdf>. Acesso em: 07 de março de 2023.
17. Grant Thornton. Women in Business 2022 [Internet]. São Paulo: Artigos e Publicações. Disponível em: <https://www.grantthornton.com.br/insights/artigos-e-publicacoes/women-in-business-2022>. Acesso em: 06 de março de 2023.
18. Seward M. The Gender Challenge. Br Dent J. 2000; 189(10):525. <https://doi.org/10.1038/sj.bdj.4800818>.
19. Costa PB, da Silva RF, Silva RHA. Regulamentação Legal da Perícia Oficial Odontológica nos Estados Brasileiros. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017;4(1):34-45. <https://doi.org/10.21117/rbol.v4i1.85>.
20. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 de abril de 2023.
21. Brasil. Lei nº 4.273 de 21 de agosto de 1981. Cria a Polícia Civil de Carreira, dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil e dá outras providências. Paraíba. Disponível em: <https://sindspolpb.com.br/estatuto-da-policia-civil-da-paraiba>. Acesso em: 23 de abril de 2023.
22. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-126/78. Baixa normas para registro e inscrição de especialistas. Salvador. 1978.
23. Brasil. Lei 1.314, de 17 de Janeiro de 1951. Regulamenta o exercício profissional dos cirurgiões dentistas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/1314.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/1314.htm). Acesso em: 08 de março de 2023.
24. Brasil. Lei 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o Exercício da Odontologia. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5081.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5081.htm). Acesso em: 08 de março de 2023.
25. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Quantidade Geral de Cirurgiões-Dentistas Especialistas. [Internet]. Brasília. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/estatisticas/quantidade-geral-de-cirurgioes-dentistas-especialistas/>. Acesso em: 06 de março de 2023.
26. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Educação e deslocamento - Resultados da amostra. [Internet]. Rio de Janeiro: Censo Demográfico de 2010. 2010; pp.1-205. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/545/cd\\_2010\\_educacao\\_e\\_deslocamento.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/545/cd_2010_educacao_e_deslocamento.pdf). Acesso em: 06 de março de 2023.
27. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Trabalho e rendimento-Resultados da amostra. [Internet]. Rio de Janeiro. Censo Demográfico de 2010. 2010; pp.1-369. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/1075/cd\\_2010\\_trabalho\\_rendimento\\_amostra.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/1075/cd_2010_trabalho_rendimento_amostra.pdf). Acesso em: 06 de março de 2023.
28. Kübler D, Schmid J, Stüber R. Gender discrimination in hiring across occupations: a nationally-representative vignette study. Labour Econ. 2018; 55:215-29. <https://doi.org/10.1016/j.labeco.2018.10.002>.
29. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública. Pesquisa Perfil: Policiais Militares do Brasil ano-base 2018. [Internet]. Edição Digital Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília; 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pesquisa-perfil/relatorio\\_pesquisa\\_perfil\\_anobase\\_2018-pm.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pesquisa-perfil/relatorio_pesquisa_perfil_anobase_2018-pm.pdf). Acesso em: 26 de março de 2023.
30. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança

- Pública. Pesquisa Perfil: Polícias Civis do Brasil ano-base 2018. [Internet]. Edição Digital Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília; 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/pesquisa-perfil/relatorios/relatorio\\_pesquisa\\_perfil\\_a\\_nobase\\_2018-pc.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/download/pesquisa-perfil/relatorios/relatorio_pesquisa_perfil_a_nobase_2018-pc.pdf). Acesso em: 26 de março de 2023.
31. Bertogg A, Imdorf C, Hyggen C, Parsanoglou D, Stoilova R. Gender discrimination in the hiring of skilled professionals in two male-dominated occupational fields: a factorial survey experiment with real-world vacancies and recruiters in four european countries. *Köln Z Soziol.* 2020;72 (Suppl 1): 261–89. <https://doi.org/10.1007/s11577-020-00671-6>.
32. H Finseraas, Johnsen AA, Kotsadam A, Torsvik G. Exposure to female colleagues breaks the glass ceiling—Evidence from a combined vignette and field experiment. *Euro Econ Rev* 2016;90:363-374. <https://doi.org/10.1016/j.euroecorev.2015.11.010>.
33. Moss-Racusin CA, Dovidio JF, Brescoll VL, Graham MJ, Handelsman J. Science faculty's subtle gender biases favor male students. *PNAS.* 2012; 109(41): 16474–16479. <https://doi.org/10.1073/pnas.1211286109>.
34. Correll SJ, Benard S, Paik I. “Getting a Job: Is There a Motherhood Penalty?”. *Am J Sociol* 2007; 112(5):1297–1338. <https://doi.org/10.1086/511799>.
35. Brasil. Decreto n. 9.739, de 28 de Março de 2019. Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/decreto/d9739.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d9739.htm). Acesso em: 07 de março de 2023.
36. Costa PB, Silva RF, Silva RHA. Associação Brasileira de Ética e Odontologia Legal (ABOL): 20 anos divulgando e defendendo a especialidade. *Rev Bras Odontol Leg RBOL.* 2016; 3(2): 123-30. <https://doi.org/10.21117/rbol.v3i2.13>.
37. Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Histórico. [Internet]. Brasília. 2013. Disponível em: <https://website.cfo.org.br/historico/>. Acesso em: 06 de março de 2023.
38. Hernández-Ruiz RE, Rosel-Gallardo EM, Cifuentes-Jiménez C, González-López S, Bolaños-Carmona MV. Gender and Leadership Positions in Spanish Dentistry. *Inquiry.* 2022;59. <https://doi.org/10.1177/00469580221109970>.